



Edital n. 06/2023 - CMDCA

JULGAMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RECONTAGEM DOS VOTOS NAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM CAMUTANGA 2023.

AOS INTERESSADAS: ELLYENNE KELLY ALMEIDA DE ANDRADE E VANESSA BARBOSA DE ANDRADE SILVA.

Em resposta ao pedido de impugnação e recontagem dos votos nas eleições para escolha de conselheiros tutelares no município de Camutanga em 01 de outubro de 2023.

1- Breve síntese dos requerimentos:

A presente resposta tem como objeto requerimentos formulados pelas Candidatas à Conselheiras Tutelares em Camutanga, ano 2023. Tendo as mesmas ficado nas posições 18º e 14º respectivamente. Os fundamentos dos pedidos são:

- A- Que não poderiam ser escolhidos para Presidente, Mesário ou Secretário pessoas com parentesco com candidatos até o 3º grau, e ou, pessoas que estivessem fazendo campanha para algum dos candidatos.
- B- Aduz ainda que não havia distancia viável para que os fiscais acompanhassem a apuração.

É o resumo.

2- Da alegação de parentesco de membros com candidatos:

Salientamos que um dos membros da comissão tinham grau de parentesco com os candidatos. No que concerne à contagem dos votos, há que se registrar que no início da separação das cédulas, mostrou-se inviável que apenas um computador fosse utilizado para o escrutínio, uma vez que iria atrasar e muito a divulgação do resultado. Fora sugerido que outros computadores fossem usados



e que equipes formadas por pessoas credenciadas (duas pessoas por urnas) ajudassem na apuração para que o processo fosse mais célere. Deste modo, foi convidado a participar da contagem de voto o senhor Kellvi Mendes da Rocha, que estava habilitado para trabalhar nas eleições do conselho tutelar como Chefe de prédio, e estava acompanhando a contagem de votos pelo fato estar a disposição do COMDICA, no dia 01 de outubro de 2023, salientamos que o mesmo tem o parentesco de quarto grau com o candidato Samuel de Memesso, tendo em vista que a lei municipal 200/2003, a resolução do CONANDA 231/2022, e o edital 1 (um) em seu artigo 9 (nove), inciso 9.1, permite que parentes de até terceiro grau, podem participar das eleições como presidente, mesário ou secretário.

Imperioso observar que além da concordância da Exma. Senhora Promotora Maria da Conceição Nunes da Luz, todos os fiscais que ali estavam acordaram nesse sentido.

Também cabe mencionar que até o final a Exma. Promotora Maria da Conceição Nunes da Luz, acompanhou de perto todo o processo, atestando sua lisura, bem como na proclamação do resultado não houve nenhuma impugnação, ou divergência dos fiscais bem como o Presidente pediu para que todos(as) assinassem a ata. Também cabe mencionar que o “bate boca” que houve fora do prédio, não guarda qualquer relação com o pleito.

3- Sobre a distância dos fiscais:

Com a devida vênia, essa alegação não merece triunfar sob nenhuma perspectiva, a distância era mínima, e caso a distância fosse menor os fiscais ficariam sentados com os que estavam contabilizando os votos(sic). Cabe mencionar que os que estavam analisando os votos passavam sempre as parciais para todos os fiscais, sem nenhuma distinção. E sempre que instados a tirar alguma dúvida, estas dúvidas eram prontamente esclarecidas.

Cabe mencionar que a apuração seria transmitida, no entanto, por motivos técnicos não foi possível, mesmo com muitas tentativas da equipe, o que não invalida a apuração, uma vez que seria apenas para ampliar o alcance da apuração.



Não houve apuração feita em salas fechadas, a apuração fora feita no pátio do colégio, conforme registros fotográficos, a disposição de todos, bem iluminado, com a presença da Promotora do Estado de Pernambuco, a Excelentíssima Maria da Conceição Nunes da Luz, e mais, até mesmo o café e lanches que estavam no centro da apuração, ficavam a disposição de todos ali presentes.

4- Conclusão.

Considerando o edital de nº 01/2023 que trata sobre a eleição dos membros do Conselho Tutelar 2024-2028.

Considerando a resolução de nº 02/2023 do CMDCA, que institui a comissão especial eleitoral e estabelece as normas do Processo Eleitoral à eleição de Conselheiro Tutelar;

Considerando a resolução de nº 09/2023 - CMDCA, em seu Art 2º que dispõe sobre interposição de recurso ao Pleno do CMDCA em situações que, por sua natureza ou complexidade, não puderem ser decididas pela Comissão Especial no dia da votação, no prazo de 03 (três dias) a partir da divulgação do resultado das eleições, no horário das 08 às 13 horas, com expediente normal da Secretaria do CMDCA, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro;

Ante todo o exposto, a Comissão Eleitoral bem como o CMDCA entende pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos formulados pelas Candidatas ELLYENNE KELLY ALMEIDA DE ANDRADE e VANESSA BARBOSA DE ANDRADE SILVA, por não existirem motivos razoáveis para isso.

É a resposta.

Camutanga, 06 de outubro e 2023

José Carlos Alves de Oliveira
Presidente da Comissão